

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 12/05/2014 A 16/05/2014.

Segunda Seção

Ex-prefeito. Irregularidades na execução de convênio. Valor contratado compatível com os valores do mercado da construção civil. Ausência de superfaturamento. Inexistência de apropriação de bens ou rendas públicas e de peculato. Rejeição da denúncia.

À luz da Lei 8.038/1990, que rege os processos de competência originária, o tribunal pode deliberar pelo recebimento ou pela rejeição da denúncia ou da queixa, ou mesmo pela improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas, conforme o art. 6º da referida lei. Unânime. (IP 0057147-67.2010.4.01.0000/PI, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 14/05/2014.)

Exceção de incompetência. Ex-prefeita. Deputada estadual. Desvio de verba pública decorrente de convênio federal. Competência da Justiça Federal.

Nos termos da Súmula 208 do STJ, compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. Não há falar-se em incorporação dos recursos públicos federais ao patrimônio municipal quando a prestação de contas deva ser apresentada perante órgão federal, e, menos ainda, quando inexistente qualquer prova de tal incorporação. Unânime. (ExInc 0068383-11.2013.4.01.0000/PI, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 14/05/2014.)

Primeira Turma

Princípios da eficiência e razoável duração do processo. Ausência de súmula ou jurisprudência dominante na decisão. Possibilidade.

Tendo em conta a razoável duração do processo e a efetividade do provimento jurisdicional, a ausência de súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de tribunal superior no sentido da decisão agravada não impede o julgamento do agravo de instrumento (art. 557 do CPC). O magistrado não está obrigado a citar ementas de outros julgados, súmulas ou artigos de lei em suas decisões, bastando que a decisão esteja devidamente motivada. Unânime. (AI 0049702-90.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 13/05/2014.)

Pensão por morte. Restabelecimento do benefício. Fraude ou má-fé. Inexistência.

A Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos para cancelar ou suspender benefício previdenciário irregularmente concedido, desde que observado o devido processo legal. Inexistindo indícios de má-fé ou fraude por parte do beneficiário, mostra-se indevido o cancelamento do benefício fundado tão somente em nova valoração da prova ou mudança na interpretação da legislação. Unânime. (ReeNec 0002900-65.2008.4.01.3603/MT, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (convocado), em 13/05/2014.)

Aposentadoria. Períodos averbados na CTPS. Determinação da Justiça do Trabalho. Efeitos de natureza previdenciária.

As anotações na CTPS gozam de presunção *juris tantum* de veracidade, de modo a provar a relação de emprego e a produzir efeitos de natureza previdenciária, não importando se o registro foi feito pelo empregador ou pela secretaria do Juízo, em cumprimento de determinação judicial. Unânime. (Ap 2005.01.99.003817-4/MG, rel. Des. Federal Ney Bello, em 14/05/2014.)

Servidor. Averbação de tempo de serviço. Magistério. Incompetência da Justiça Federal. Não ocorrência.

A Justiça Federal é competente para processar e julgar ação em que se pretende o reconhecimento de tempo especial de trabalho à época em que se laborava sob a égide da CLT, para fins de aposentadoria estatutária, ou seja, de contagem de tempo para fins de aposentadoria, a expensas de órgão federal. Unânime. (ApReeNec 1997.38.00.007994-0/MG, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 13/05/20014.)

Segunda Turma

Militar temporário. Perda unilateral de audição. Incapacidade definitiva. Licenciamento ex officio. Desacordo com norma legal válida. Reforma.

O militar, ainda que temporário, quando demonstrada sua incapacidade para o serviço castrense, faz jus a reforma com remuneração correspondente ao posto que ocupava quando em atividade, desde que presente o nexo de causalidade entre a moléstia sofrida e a prestação do serviço militar (arts. 106, II e 108, IV da Lei 6.880/1980). Unânime. (ApReeNec 0002264-16.2006.4.01.3815/MG, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 14/05/2014.)

Servidor. Nomeação e posse irregular. Ato passível de revisão pela Administração. Período efetivamente trabalhado. Remuneração devida.

Todo aquele que presta serviço tem direito a receber os proventos equivalentes, sob pena de enriquecimento ilícito da parte que se beneficia desse trabalho, ainda que a nomeação e posse para o cargo tenham ocorrido de forma irregular. Unânime. (ReeNec 0012116-56.2012.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 14/05/2014.)

Terceira Turma

Crime contra o meio ambiente. Pesca de espécies de peixes de captura proibida. Revogação da norma incriminadora. Abolitio criminis. Não ocorrência.

A pesca de espécies de peixes de captura proibida na vigência de lei excepcional ou temporária enseja o recebimento da denúncia por crime contra o meio ambiente, mesmo que decorrido o período de duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, uma vez que sua revogação não retroagirá para beneficiar o réu. Unânime. (RSE 0001936-76.2012.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Ney Bello, em 13/05/2014.)

Contrabando. Corpo de delito. Imprescindibilidade. Ausência de laudo pericial. Rejeição da denúncia.

Tratando-se de crime que deixa vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito para que se proceda à persecução penal. Imprescindível, portanto, a realização de laudo pericial mesmo sobre documentos que permitam concluir a procedência estrangeira de produtos sob suspeita de contrabando, sob pena de se rejeitar a denúncia. Unânime. (RSE 0002267-42.2013.4.01.3809/MG, rel. Des. Federal Ney Bello, em 13/05/2014.)

Promessa de compra e venda de imóvel. Ausência de registro no cartório de imóveis. Inexistência de dúvida acerca da propriedade.

A transcrição em registro público é essencial para transferir a titularidade do domínio. Logo, eventuais direitos de crédito por conta de valores pagos a título de sinal não comprometem a legalidade da desapropriação em face de promessa de compra e venda, por inexistirem direitos reais sobre o imóvel e tampouco propriedade a legitimar o promitente comprador. Unânime. (Ap 0030644-21.2011.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Ney Bello, em 13/05/2014.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Dano ao Erário e princípios da Administração Pública. Ocupantes de cargo em comissão. Prescrição quinquenal.

Exonerados os agravados do cargo em comissão há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, configura-se a prescrição quinquenal quanto às eventuais sanções previstas na Lei 8.429/1992, art. 23, I. O prazo prescricional, na ação de improbidade, deve ser contado individualmente, de acordo com as condições de cada réu, haja vista a natureza subjetiva da pretensão punitiva (sancionatória). À míngua de previsão legal, não se justifica a contagem coletiva ou socializada da prescrição. Unânime. (AI 0046043-73.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 13/05/2014.)

Ação de improbidade administrativa. Ocorrência do fato na área de competência de subseção judiciária, antes da propositura da ação. Divisão organizacional da competência das novas varas. Competência funcional.

Se, ao tempo da propositura da ação de improbidade administrativa, no Juízo da capital, a subseção judiciária que jurisdiciona o município onde ocorreram os fatos já se encontrava instalada e em funcionamento, a ela compete o processo e julgamento da causa, não incidindo, na espécie, a Súmula 33 do STJ (a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício). Unânime. (AI 0048701-70.2013.4.01.0000/TO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 13/05/2014.)

Apresentação de rol de testemunhas. Intimação em nome de um dos advogados constituídos.

Estando os agravantes representados por dois advogados, sem nenhuma distinção nos poderes recebidos, é válida a intimação de apenas um deles, a menos que houvesse pedido em sentido diverso, deferido pelo Juízo do processo. Unânime. (AI 0051259-15.2013.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 13/05/2014.)

Quinta Turma

Instituição financeira. Empréstimo por consignação em folha de pagamento. Cláusula de exclusividade em favor da CEF. Violação aos princípios da livre concorrência, da livre iniciativa, da igualdade e da defesa do consumidor. Abusividade e nulidade (Lei 8.078/1990, arts. 39, I, e 51, III).

Afigura-se abusiva a cláusula de contrato ou convênio entre órgão público e instituição financeira que condiciona o fornecimento do serviço de pagamento da folha de servidores à exclusividade na contratação de empréstimo por consignação, além de atentar contra os princípios da livre concorrência, da livre iniciativa, da igualdade e da defesa do consumidor (CF, art. 170, IV e V, e Lei 8.078/1990, art. 39, I). É, também, nula a referida cláusula por impor responsabilidade a terceiros (limitação do direito de escolha da instituição financeira na realização de empréstimos (art. 51, III, da Lei 8.078/1990). Unânime. (Ap 0020302-77.2013.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 14/05/2014.)

Serviço público de comunicação de dados (internet 3G e ADSL). Discrepância entre os valores da velocidade contratada e a efetivamente prestada. Redução do valor cobrado pelo serviço deficientemente prestado. Previsão legal (Lei 8.078/1990, art. 20, III). Antecipação da tutela. Cabimento.

Demonstrada a má qualidade na prestação do serviço público de comunicação de dados (internet 3G e ADSL), afigura-se cabível a concessão de antecipação da tutela no sentido de impor-se a adoção das medidas necessárias à correção da deficiência apurada, bem como a redução do valor do preço cobrado pelos serviços, nos termos do art. 20, III, da Lei 8.078/1990, até a sua efetiva adequação aos termos contratados. Unânime. (AI 0011914-76.2012.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 14/05/2014.)

Fornecimento de dados de usuários de concessionárias de telefonia celular à Polícia Federal sem necessidade de autorização judicial. Direito à intimidade.

É possível à Polícia Federal acessar os dados cadastrais de usuários de telefonia móvel independentemente de prévia autorização judicial quando houver inquérito policial ou investigação criminal em curso, necessidade de acesso aos dados – sem possibilidade de conhecimento do teor das conversas – e individualização dos investigados. Unânime. (Ap 2003.31.00.000403-0/AP, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 14/05/2014.)

Exploração de recursos energéticos em área indígena. Inexistência de autorização do Congresso Nacional e audiência prévia das comunidades indígenas afetadas.

O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, nos termos do art. 231, § 3º, da CF/1988, em harmonia com o disposto no art. 6º, alíneas *a* e *b*, da Convenção 169 da OIT, sob pena de nulidade da licença concedida irregularmente. Unânime. (AI 0076857-68.2013.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 14/05/2014.)

Sexta Turma

Ensino superior. Colação de grau especial. Greve de servidores de universidade. Possibilidade.

Os estudantes universitários que concluírem com êxito a grade curricular do curso superior possuem direito líquido e certo à colação de grau antecipada quando, em razão de greve dos servidores da instituição de ensino, não lhes for oportunizado cumprir o calendário escolar. Unânime. (ReeNec 0011995-28.2012.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 12/05/2014.)

Ensino superior. Vestibular. Aprovação no processo seletivo de vagas ociosas. Curso autorizado pelo MEC. Boa-fé do aluno. Entraves burocráticos. Princípio da razoabilidade.

O aluno aprovado em processo seletivo de vagas ociosas para curso superior não pode ter sua matrícula negada em decorrência de demora do MEC em reconhecer a validade de curso já autorizado a funcionar, em observância aos princípios da boa-fé e da razoabilidade. Unânime. (ApReeNec 0004556-78.2013.4.01.3701/MA, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 12/05/2014.)

Concurso público. Teste de aptidão física. Problema temporário de saúde. Gravidez. Remarcação. Vedação expressa em edital. Constitucionalidade. Violação ao princípio da isonomia. Não ocorrência.

Inexiste direito constitucional à remarcação de provas em razão das circunstâncias pessoais do candidato, mas se reconhece como válida a realização liminar de segunda chamada em etapa de concurso público em nome da segurança jurídica. Contudo, é indevida a retroação dos efeitos funcionais do ato de nomeação e posse por serem inerentes ao efetivo exercício do cargo. Unânime. (Ap 0035215-18.2004.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Megueriam, em 12/05/2014.)

Sétima Turma

Liberação de mercadoria importada. Pena de perdimento. Medida excepcional. Ausência de má-fé e dano ao Erário. Desproporcionalidade e excesso no perdimento.

A pena de perdimento é medida extrema, aplicável quando evidente o dolo de lesar o Fisco ou fraudar a importação. Assim, as normas que regem a matéria devem, sempre, ser interpretadas de maneira sistêmica, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o da boa-fé. Unânime. (ApReeNec 2009.33.00.017927-8/BA, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 13/05/2014.)

Contribuição previdenciária patronal. Imunidade/isenção (Art. 195, § 7º, CF/1988). Entidade sócio-educacional.

As entidades que promovem a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, somente fazem jus à concessão do benefício imunizante se preencherem cumulativamente os requisitos de que trata o art. 55 da Lei 8.213, na sua redação original, e aqueles prescritos nos arts. 9º e 14 do CTN. Precedente do STF. Maioria. (ApReeNec 2005.38.00.003004-5/MG, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 13/05/2014.)

Contribuição previdenciária. Folha de salários. Imposto de Renda. Hora repouso e alimentação. Natureza salarial.

A jurisprudência vem se posicionando no sentido de que a verba paga pelo empregador a título de hora repouso alimentação (HRA) não tem natureza indenizatória e sim salarial. Precedente. Maioria. (Ap 0045876-55.2010.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Ronaldo Destêro (convocado), em 13/05/2014.)

Execução fiscal. Anulação de débito fiscal. Pedido de compensação indeferido. Sede imprópria à discussão a respeito da correção do indeferimento administrativo do pedido de compensação, bem como à efetivação da compensação.

No campo dos embargos à execução fiscal, não há espaço para se discutir a correção da decisão de indeferimento do pedido administrativo de compensação nem se determinar a compensação do débito executado com o crédito de precatório judicial, mesmo que vencido e não pago. Unânime. (Ap 2007.33.00.014774-7/BA, rel. Juiz Federal Ronaldo Destêro (convocado), em 13/05/2014.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Penhora on line de ativos financeiros. Esgotamento de diligências.

É desnecessário o esgotamento de diligências para penhora *on line* de ativos financeiros, e, conforme jurisprudência do STJ, a União não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/1980. Unânime. (AI 0002642-29.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 16/05/2014.)

Conselhos fiscalizadores. Educação Física. Registro. Licenciatura plena. Limitação da área de atuação.

É legítima e legal a restrição prevista em resoluções que estabelecem que os licenciados em Educação Física somente possam atuar na Educação Básica escolar (Resoluções CNE/CP 1/2002 e 2/2002). A atuação do graduado em licenciatura em Educação Física, pela própria duração do curso, reduzida em relação ao bacharelado, tem de estar adstrita à habilitação adquirida no curso, não podendo ter a mesma abrangência do bacharel. Unânime. (AI 0008487-03.2014.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 16/05/2014.)

Exame de Ordem. Erro de grafia. Questões fora do comando previsto no edital. Ilegalidade.

Não incumbe ao Poder Judiciário definir procedimentos de avaliação e de correção de questões de prova aplicadas para o exame da OAB, pois sua atuação está limitada ao controle de legalidade do certame. Contudo, a existência de erro de grafia na opção de marcação de duas questões da prova objetiva, por estar em desacordo com a previsão editalícia, consubstancia ilegalidade, passível de correção na via judicial. Unânime. (ReeNec 2008.39.00.002600-7/PA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/05/2014.)

Cofins. Art. 3º, §1º, da Lei 9.718/1998. Compensação após o trânsito em julgado.

A compensação será realizada de acordo com a lei vigente na época de sua efetivação (limites percentuais, tributos compensáveis, etc.), vedada antes do trânsito em julgado (art. 170-A do CTN). Precedentes do STJ. Unânime. (ApReeNec 2008.39.00.010913-3/PA, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 16/05/2014.)

Liquidação extrajudicial de instituição financeira. Aplicação subsidiária da Lei de Falências.

O procedimento da liquidação extrajudicial de instituições financeiras equipara-se ao de falências, o que impede a cobrança de quaisquer penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas (Lei 6.024/1974 e Decreto 7.445/1945). Unânime. (Ap 2007.34.00.004392-4/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/05/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br